



CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA

Pça. Antônio Dias, 446 – Centro – CEP: 39.685-000 – Tel.: (33) 3516-9011

CNPJ: 01.674.925/0001-80

camaramunicipalangelandia@gmail.com

PORTARIA Nº 18 /2021

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ANGELÂNDIA Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

R E S O L V E

Art. 1º. Nomear comissão para coordenar os trabalhos de levantamento, avaliação e reavaliação de bens pertencentes à Câmara Municipal Angelândia MG até o fim de seu mandato sendo dia 31/12/2022, assim composta:

Presidente: Ananias Rodrigues Vieira

Secretário (a): Reginaldo Cordeiro de Souza

Componente: Murielly Oliveira Fernandes

Art. 2º. São atribuições da Comissão:

- I. Programar, coordenar, orientar, controlar e fiscalizar as atividades referentes ao Patrimônio do Município;
- II. Proceder ao levantamento, cadastramento e identificação dos bens móveis e imóveis, utilizando para isso formulário próprio e etiquetas de identificação;
- III. Promover o controle dos bens integrantes do acervo do Município, através de seu cadastro central e de relatórios que evidenciem suas alterações, enviados pelas secretarias e órgãos vinculados;
- IV. Realizar levantamentos periódicos ou específicos no tocante ao uso e disponibilidade dos bens integrantes do cadastro patrimonial;
- V. Realizar o inventário anual dos bens patrimoniais;
- VI. Manter registro dos responsáveis por bens patrimoniais;

- VII. Orientar as secretarias e órgãos vinculados sobre o correto desempenho de suas funções com relação ao patrimônio público;
- VIII. Verificar a vida útil de bens do Município para fins de baixa do Patrimônio Municipal;
- IX. Avaliar sucatas pertencentes ao Município;
- X. Reavaliar bens móveis, imóveis e ativos de infraestrutura pertencentes ao Município para fins contábeis;
- XI. Fazer todos os procedimentos necessários para a depreciação, amortização e exaustão dos bens móveis, imóveis e ativos de infraestrutura.
- XII. Excepcionalmente, efetuar baixa de bens para ajuste de incorreções no cadastro do sistema patrimonial, com autorização através de Decreto do Prefeito do Município;
- XIII. Emitir pareceres sobre a doação de bens móveis, permitida exclusivamente para fins de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- XIV. A Divisão de Recursos Humanos do Município deverá solicitar certidão da Coordenadoria do Patrimônio de bens (confirmar o setor resp. pelo patrimônio) sob a responsabilidade de servidor municipal efetivo ou ocupante de cargo em comissão, previamente à sua exoneração.

Art. 3º. A comissão de levantamento e avaliação poderá, ainda, avaliar os bens móveis que não possua valor declarado ou registrado, utilizando como parâmetro os preços praticados no mercado e a condição de uso e estado de conservação do bem.

Parágrafo único. Os bens patrimoniais que possuam valores simbólicos ou irrisórios, ou ainda, valores superiores ao valor de mercado serão reavaliados ou depreciados, conforme o caso, a fim de que possam espelhar a realidade.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Angelândia MG 25 de novembro de 2021.


Isac Moreira Mendes

Presidente Câmara Municipal